LEI N° 5.234/2022

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE TABACO EM CANGUÇU-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Canguçu é, atualmente, o maior produtor de tabaco do Brasil, sendo que a produção gira em torno de 23.000 mil toneladas de tabaco totalizando uma área plantada de 8.767 hectares e um número de 5.378 empreendedores do campo. Este panorama se dá devido ao excelente clima que a região possuí e também ao grande número de propriedades rurais que se dedicam principalmente a agricultura familiar.

ART. 1º – Fica criado o Programa Municipal de Incentivo produção de tabaco de Canguçu-RS, este vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, que tem por objetivo fomentar a Agricultura Familiar do Município, promovendo uma produção de tabaco sustentável, identificada e competitiva no âmbito de toda sua cadeia produtiva, por meio da disponibilização de capacitação de produtores, incentivos de melhoria nas propriedades, promover a sustentabilidade da propriedade, melhorar os acessos as propriedades tanto externo como internos.

ART. 2º – Poderão ser beneficiados por este programa, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, indígenas e quilombolas, sendo estes estabelecidos no município de Canguçu e que dispuserem de

Assinado por 2 pessoas: MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO e ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7596-CD55-3B01-107B

cadastro junto as empresas fumageiras para produção e comercialização de tabaco.

Parágrafo Único – As áreas a serem contempladas deverão, obrigatoriamente, estarem dentro dos limites do município de Canguçu.

ART. 3º – Considera-se agricultor familiar, para efeitos desta Lei, aqueles que, proprietários, posseiros, arrendatários ou parceiros atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – Detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, sob qualquer forma, no máximo 04 (quatro) módulos fiscais de terra em unidade isolada ou contígua, quantificados conforme a legislação em vigor.

II – Residam na propriedade rural, ou em local próximo, ou em comunidades rurais que tenham 50% da renda bruta anual familiar advinda da exploração agropecuária ou não agropecuária do estabelecimento e mantenham até 2 (dois) empregados permanentes– sendo admitida a ajuda eventual de terceiros

ART. 4° - Para usufruir dos benefícios do "Programa Municipal de Incentivo a Produção de Tabaco", os agricultores devem preencher os quesitos supracitados e realizar sua inscrição no programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo.

I – A Secretaria divulgará o período de inscrição no programa, anualmente, com antecedência de, no mínimo, 60 dias da data de início das inscrições.

II – As inscrições deverão ser homologadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS).

III – Ficará a critério dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária de Cooperativismo a ordem de execução das obras de adequação quando necessárias na propriedade.

IV – As inscrições encaminhadas por meio de associações ou entidades representativas legalmente estabelecidas terão prioridade na execução das obras;

ART. 5º – A Prefeitura colocará o corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Cooperativismo, Emater/RS ou de empresas terceirizadas para elaboração dos projetos e encaminhamento das licenças

Assinado por 2 pessoas: MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO e ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canguc u.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7596-CD55-3B01-107B

ambientais (quando necessárias), sendo os custos com as mesmas de responsabilidade do proponente (produtor).

ART. 6º – A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, realizará a capacitação prévia de todos os produtores que acessarem o programa.

I – A participação dos produtores nas capacitações ofertadas pelo programa é de caráter obrigatório.

II – A Secretaria terá responsabilidade de disponibilizar profissionais capacitados para ministraras capacitações Organizará visitas técnicas a propriedades produtoras de tabaco da região.

ART. 7° - A Prefeitura Municipal poderá disponibilizar maquinário, quando necessário, para sistematizar terrenos para a instalação de estruturas que visem contribuir para melhoria da produção.

I – A prefeitura Municipal poderá conceder subsídios para execução de horas máquinas trabalhadas dentro da propriedade.

ART.8º – A Prefeitura Municipal poderá realizar parceria com empresas privadas para execução de ações que visem melhorar o sistema de esgotamento sanitário das propriedades.

ART. 9º – A Prefeitura Municipal poderá realizar parceria com os agricultores para construção de bueiros, pontes e pontilhões dentro das propriedades desde que com objetivo de melhorar e incentivar a produção.

ART.10º – A Prefeitura Municipal poderá realizar parcerias com empresas privadas, associações e produtores para realização de dia de campo, que visem a orientar e melhorar o sistema de gestão da propriedade.

ART. 11º – Ao acessar o Programa de Incentivo Produção de Tabaco terão prioridade projetos que visem melhorar o sistema de abastecimento de água e de energias renováveis.

ART. 12º – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Assinado por 2 pessoas: MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO e ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7596-CD55-3B01-107B

ART. 13° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU

CANGUÇU/RS, 05 DE JANEIRO DE 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO

Chefe de Gabinete do Prefeito

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Vereador Mauro Renã dos Reis Silveira – Bancada MDB

Assinado por 2 pessoas: MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO e ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7596-CD55-3B01-107B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7596-CD55-3B01-107B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 07/01/2022 10:28:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ ROBERTA O. DA SILVA COUTINHO (CPF 971.XXX.XXX-15) em 07/01/2022 10:37:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7596-CD55-3B01-107B